

RESOLUÇÃO Nº 20.104

(3.3.98)

INSTRUÇÃO Nº 37 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

DISPÕE SOBRE O VOTO DO ELEITOR RESIDENTE NO EXTERIOR NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 1998.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I DO ALISTAMENTO

Art. 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderão votar os eleitores especificamente cadastrados para esse fim, até 5 de maio de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 91; Código Eleitoral, art. 225).

Art. 2º O alistamento do eleitor residente no exterior será feito utilizando-se o Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

§ 1º O eleitor residente no exterior deverá comparecer às sedes das embaixadas e repartições consulares, com jurisdição sobre a localidade de sua residência, para o preenchimento do RAE, indicando o local onde pretende votar, munido do título eleitoral anterior, se for o caso.

§ 2º O chefe da missão diplomática ou repartição consular designará servidor para o recebimento do RAE, competindo-lhe verificar se o formulário foi preenchido corretamente; a assinatura do eleitor, ou a aposição da impressão digital, se não souber assinar, deverá ocorrer na sua presença.

Art. 3º Os formulários a que se refere o artigo 2º destas Instruções serão remetidos pelo Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal ao Ministério das Relações Exteriores, que os repassará às missões diplomáticas e às repartições consulares.

Art. 4º As missões diplomáticas e repartições consulares deverão promover a devolução dos RAE's, corretamente preenchidos, separados e identificados, ao Ministério das Relações Exteriores, impreterivelmente, até o dia 15 de junho de 1998.

Art. 5º Tão logo recebidos os RAE's, o Ministério das Relações Exteriores os encaminhará ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal, para o devido processamento, devendo observar, como data limite, o dia 20 de junho de 1998.

Art. 6º Compete ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal digitar os RAE's, cadastrar os eleitores, cancelar as inscrições anteriores, se for o caso, emitindo os novos títulos eleitorais e as respectivas folhas de votação, até 26 de julho (Código Eleitoral, art. 114).

Art. 7º O juiz da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal será o responsável pelo cadastro de eleitores residentes no exterior, competindo-lhe, também, assinar os novos títulos (Código Eleitoral, art. 232).

Art. 8º Expedidos os títulos eleitorais e as folhas de votação, o Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal providenciará a remessa às missões diplomáticas e repartições consulares, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, até 4 de setembro (Código Eleitoral, art. 69, caput).

Parágrafo único. Ao receber os títulos eleitorais e as folhas de votação, as missões diplomáticas ou repartições consulares notificarão os eleitores da hora e local da votação (Código Eleitoral, art. 228, § 1º).

CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 9º Para que se organize uma seção eleitoral no exterior é necessário que na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular haja, no mínimo, trinta eleitores inscritos (Código Eleitoral, art. 226, caput).

§ 1º Se superior a quatrocentos o número de eleitores inscritos, instalar-se-á nova seção eleitoral.

§ 2º Sendo necessário instalar duas ou mais seções, poderá ser utilizado local em que funcione serviços do governo brasileiro (Código Eleitoral, art. 225, § 2º).

§ 3º Quando o número de eleitores não atingir o mínimo previsto, a seção eleitoral será agregada à mais próxima, desde que localizada no mesmo País, de acordo com a notificação que lhes for feita (Código Eleitoral, art. 226, parágrafo único).

Art. 10. As seções eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, e para o segundo, se for o caso, serão designadas até o dia 5 de agosto de 1998, para funcionarem nas sedes das embaixadas e das repartições consulares, salvo casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, arts. 135 e 225, §§ 1º e 2º).

Art. 11. As Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação serão organizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 5 de agosto de 1998, mediante proposta dos chefes de missão diplomática e das repartições consulares, que ficarão investidos, no que for aplicável, das funções administrativas de Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, arts. 120, caput e 227, caput).

Parágrafo único. Será aplicável às Mesas Receptoras o processo de composição e fiscalização partidária vigente para as que funcionarem no território nacional (Código Eleitoral, art. 227, parágrafo único).

Art. 12. Somente será admitido a votar o eleitor cadastrado nos termos destas Instruções cujo nome conste da folha de votação da seção eleitoral organizada pela missão diplomática ou repartição consular, não sendo permitido, em qualquer hipótese, o voto do eleitor em trânsito (Código Eleitoral, art. 228, § 2º).

Art. 13. Todo o material necessário à votação será fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, remetido por mala diplomática e entregue ao presidente da Mesa Receptora pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da eleição (Código Eleitoral, art. 133).

CAPÍTULO III DA CÉDULA OFICIAL

Art. 14. A cédula a ser utilizada no exterior será confeccionada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de realização do segundo turno de votação, as missões diplomáticas ou repartições consulares ficam autorizadas a confeccionar as cédulas, respeitado o modelo oficial, utilizando, para tanto, reprodução eletrônica ou impressão gráfica.

CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 15. A contagem dos votos nas seções eleitorais que funcionarem no exterior será feita pela própria Mesa Receptora.

Art. 16. O funcionamento das Mesas Receptoras será das 8:00 às 17:00, e a contagem dos votos terá início às 18:00, ou imediatamente após o encerramento da votação nas seções que funcionarem no mesmo prédio da missão diplomática ou repartição consular.

§ 1º Em qualquer hipótese, será respeitada a hora local.

§ 2º Apurada a votação da seção eleitoral, e preenchido o boletim de urna, o chefe da missão diplomática ou repartição consular, responsável pelos trabalhos, enviará, de imediato, o resultado ao Tribunal Superior Eleitoral, utilizando, para tanto, o telex diplomático.

Art. 17. Cada partido político ou coligação poderá nomear até dois delegados e dois fiscais junto a cada Mesa Receptora, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).

Parágrafo único. O credenciamento dos fiscais e dos delegados será feito pelo chefe da missão diplomática ou repartição consular do local onde funcionar a seção eleitoral.

Art. 18. Compete ao chefe da missão diplomática ou repartição consular lacrar a urna para uso no segundo turno de votação, se for o caso, com as cautelas de estilo.

Art. 19. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no artigo 314 do Código Eleitoral (Código

Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

§ 2º No primeiro turno de votação, o responsável pelos trabalhos remeterá, de imediato, por mala diplomática, ao Tribunal Superior Eleitoral, envelope especial contendo as cédulas e o boletim de urna.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O eleitor cadastrado no exterior, no caso de regresso ao Brasil, requererá transferência, não se lhe aplicando, na hipótese, o disposto no artigo 20, I e II, da Resolução nº 19.875, de 12 de junho de 1997.

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral fornecerá, ao Ministério das Relações Exteriores, os recursos necessários à execução destas Instruções.

Art. 22. Todo aquele que, estando obrigado a votar, não o fizer, fica sujeito, além das penalidades previstas para o eleitor que não votar no território nacional, à proibição de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado, enquanto não se justificar (Código Eleitoral, art. 231).

Art. 23. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de março de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator -
Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA
Ministro NILSON NAVES - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro COSTA PORTO.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

MODELO DA CÉDULA PARA O EXTERIOR - ELEIÇÕES 1998 (Frente)

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 24 quilos;
 - Dimensões: Altura mínima 81,5 mm, Largura 191 mm e Largura após dobra 84 mm;
 - Altura poderá ser alterada para mais para comportar todos os candidatos.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL JUSTIÇA ELEITORAL PARA PRESIDENTE																															
2ª DOBRA	1ª DOBRA																														
<table border="0"> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">90</td> <td>PAULINO FARBOLIC GOMES E SILVA</td> <td>IMBIACADFR</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">84</td> <td>REGINALDO SILVA</td> <td>PCL</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">87</td> <td>CORICLANDO SALVADOR</td> <td>PDL</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">95</td> <td>STUART SIMÕES</td> <td>PMCD</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">93</td> <td>ROBERTO SILVA</td> <td>PM</td> </tr> </table>	90	PAULINO FARBOLIC GOMES E SILVA	IMBIACADFR	84	REGINALDO SILVA	PCL	87	CORICLANDO SALVADOR	PDL	95	STUART SIMÕES	PMCD	93	ROBERTO SILVA	PM	<table border="0"> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">86</td> <td>SIVAL LEONARDO</td> <td>PCDJ</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">81</td> <td>FLORÊNCIO SINTRA</td> <td>PCNICLEP</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">94</td> <td>JUVENAL SENHOR</td> <td>PMDF</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">92</td> <td>RICARDO TENOR</td> <td>PMFS</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">88</td> <td>FRANILDO FERREIRA</td> <td>PML</td> </tr> </table>	86	SIVAL LEONARDO	PCDJ	81	FLORÊNCIO SINTRA	PCNICLEP	94	JUVENAL SENHOR	PMDF	92	RICARDO TENOR	PMFS	88	FRANILDO FERREIRA	PML
90	PAULINO FARBOLIC GOMES E SILVA	IMBIACADFR																													
84	REGINALDO SILVA	PCL																													
87	CORICLANDO SALVADOR	PDL																													
95	STUART SIMÕES	PMCD																													
93	ROBERTO SILVA	PM																													
86	SIVAL LEONARDO	PCDJ																													
81	FLORÊNCIO SINTRA	PCNICLEP																													
94	JUVENAL SENHOR	PMDF																													
92	RICARDO TENOR	PMFS																													
88	FRANILDO FERREIRA	PML																													

MODELO DA CÉDULA PARA EXTERIOR - ELEIÇÕES 1998 (Verso)

The diagram illustrates the layout of the back of a ballot paper. It features a large empty rectangular area on the left side. To its right is a vertical black bar. Further right is a small square box, likely for a stamp or seal. Below this box are three horizontal lines, each with a label underneath: 'PRESIDENTE', 'MESARIO', and 'MESARIO'. The entire layout is enclosed within a thin black border.

2 - BOLETIM DE URNA 3

BUEXT_98.DOC

Brasília, Março de 1998.

1 - APRESENTAÇÃO

Com a finalidade de facilitar os trabalhos na Junta Eleitoral, elaboramos este manual para informar, de maneira prática, as Instruções de Preenchimento dos Formulários.

Não se esqueça de que sua contribuição durante todo o processo é fundamental para o sucesso das eleições.

A Justiça Eleitoral agradece a sua colaboração.

2 - BOLETIM DE URNA EXTERIOR (INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO)

O objetivo destas instruções é treinar, de forma padronizada e efetiva, os encarregados do preenchimento de **Boletim de Urna - BU**.

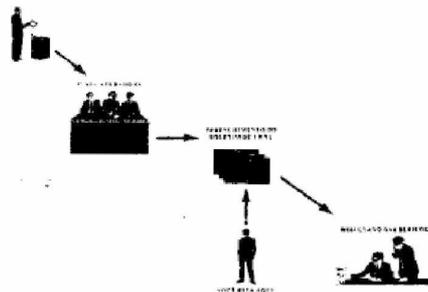
Os **Boletins de Urna** pré-impressos foram programados de forma simples e segura, permitindo acelerar os trabalhos de apuração. No entanto, para que tudo funcione dentro do que foi previsto, é necessário que as pessoas envolvidas no processo de apuração observem as instruções de preenchimento dos mesmos.

Pretende-se, como resultado, que o **Boletim de Urna** seja preenchido sem erros, promovendo ganhos significativos para o processo eleitoral.

O trabalho será executado após o término da votação do 1º turno, em 04 de outubro, e do término do 2º turno, se houver, em 25 de outubro.

O preenchimento correto e sem erros do **Boletim de Urna** é a finalidade deste manual.

Veja como acontece uma eleição:



Como você pode ver, a sua participação é fundamental e o sucesso das eleições dependerá do seu trabalho, feito com dedicação.

CUIDADOS ESPECIAIS

- Antes de iniciar o preenchimento do **Boletim de Urna**, verifique se ele se refere à eleição **Presidencial** e consta de três vias, formando o conjunto de formulários onde consta o cargo de **Presidente**.
- Use, exclusivamente, caneta esferográfica de cor vermelha.
- Preencha bem legível, sem rasuras e com firmeza, para que as 3 vias possam ser lidas.
- Em caso de erro no preenchimento, caberá ao **Presidente da Junta Eleitoral** determinar a transcrição dos dados para um novo formulário do mesmo tipo, inutilizando a seguir o formulário preenchido incorretamente.
- Só escreva candidato com voto na urna. Certifique-se, antes, se o mesmo consta da relação de candidatos do Boletim de Urna.
- Terminada a conferência de cada formulário preenchido, encaminhe-o ao **Presidente da Junta Eleitoral** para as devidas assinaturas.
- Após totalmente preenchidos e assinados, separe as vias dos formulários e forme os três conjuntos, que deverão constar de todos os formulários, e proceda à distribuição dos mesmos, obedecendo à seguinte ordem:
 - 1ª. Via - **Branca** - será destinada ao Processamento do Boletim no TSE.
 - 2ª. Via - **Amarela** - será destinada ao Comitê Interpartidário.
 - 3ª. Via - **Azul** - será afixada no local da apuração para conhecimento dos interessados.
- Não será permitida rasura. Faça o preenchimento da votação dos candidatos sempre à direita da coluna.
- Cada **Boletim de Urna** preenchido corresponde a uma **Urna Apurada**.
- O **Boletim de Urna Exterior** será pré-impresso e definido por cargo, de forma a facilitar a apuração e a transcrição dos votos.

IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM DE URNA - EXTERIOR

O preenchimento dos campos: **País, Posto, Seção, Comparecimento** e o **Nome do País** será obrigatório.

Cada **Boletim de Urna** compreende uma **Seção Principal** do Município.

Cargo - 1 - PRESIDENTE

O quadro "Cargo" destina-se aos votos dados aos candidatos a **Eleição Presidencial**.

- **Nome do Candidato:** Os nomes pré-impressos de todos os candidatos ao cargo de **Presidente**.

- Colunas 1 e 3: Número dos candidatos pré-impressos.
- Colunas 2 e 4: Destinam-se ao lançamento dos votos dos candidatos a **Presidente**. Quando o candidato não obtiver votação na seção, deverá ser inutilizada a quadrícula correspondente com um traço horizontal.
- Coluna 3: Lançar na linha destinada ao número de votos em branco (95) o total de votos em branco apurado para **Presidente**.
Lançar na linha destinada ao número de votos nulos (96) o total de votos nulos apurados para **Presidente**.
Caso não existam votos brancos e nulos, inutilizar as quadrículas correspondentes com um traço horizontal.
- Linha 97: Lançar na vertical a soma dos votos dos candidatos a **Presidente**, mais votos brancos e nulos (colunas 2 e 4).
- Coluna 5: Somar na horizontal as colunas (2 e 4) e lançar o resultado na coluna 5. A soma do fechamento do quadro (linha 97 e coluna 5) será igual ao **Comparecimento** para **Presidente**.

